Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 016/71

Autoria do Vereador José Carlos de Oliveira

Dispõe sobre a instituição do ensino religioso nos Parques Infantis - do Município e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 16/71

Dispõe sôbre a instituição do ensino religioso nos Parques Infantís do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica instituído nos Parques Infantís do Município o ensino religioso.

Artigo 2º - O ensino religioso constituirá atividade oficial, obedecido o horário das atividades educacionais dos Parques Infantís, sendo ministrado uma vez por semana, de acôrdo com o Artigo 176, § 3º, Item V, da Constituição Federal e o artigo 126, § 3º, da Constituição Estadual.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, a Diretoria de Assistência Social promoverá os necessários entendimentos com os representantes das diversas religiões, quanto aos horários das aulas e aos dias em que serão ministradas.

Artigo 4º - As diretoras e educadôras recreacionistas dos Parques Infantís, prestarão aos encarregados do ensino religioso tôda assistência técnica e moral para o fiel cumprimento do dispôsto acima.

Artigo 5º - Fica autorizado o Diretor de Assistência Social a baixar os respectivos atos para o fiel cumprimento do dispôsto acima.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 21 de outubro de 1.971

José Carlos Oliveira

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 10 de 1971

Bazaar Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Presidente

Comissão [illegible]

Presidente

EM DISCUSSÃO 1ª

Votação, 18 / 11 / 1971

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 18 de 11 de 1971

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votação, 2 / 12 / 1971 2ª

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 2 de 12 de 1971

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 16 / 71

Comissão de CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº /

O Projeto de Lei em questão propõe em seu preâmbulo e no seu inteiro conteúdo, a instituição do ensino religioso nos Parques infanís do Município, inclusive dá outras providências sôbre o assunto.

Data venia só nos cabe elogiar amatéria, eis que no seu conteúdo interno demonstra matéria agasalhadora para a sociedade do Município, sendo que no tangente a fonte legal é provida de legalidade e lógica.

Nada a opor.

Consultoria Jurídica

Votorantim, 21 de outubro de 1971

José L. Spagnuolo

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 16/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 16/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua parovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

Autógrafo nº 16/71

Projeto de Lei nº 16/71

Dispõe sôbre a instituição do ensino religioso nos Parques Infantís do Município e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica instituído nos Parques Infantís do Município o ensino religioso.

Artigo 2º - O ensino religioso constituirá atividade oficial, obedecido o horário das atividades educacionais dos Parques Infantís, sendo ministrado uma vez por semana, de acordo com o artigo 176, § 3º, Item V, da Constituição Federal e o artigo 126, § 3º, da Constituição Estadual.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, a Diretoria de Assistência Social promoverá os necessários entendimentos com os representantes das diversas religiões, quanto aos horarios das aulas e aos dias em que serão ministradas.

Artigo 4º - As diretoras e educadoras recreacionistas dos Parques Infantis, prestarão aos encarregados do ensino religioso tôda assistencia tecnica e moral para o fiel cumprimento do disposto acima.

Artigo 5º - Fica autorizado o Diretor de Assistência Social a baixar os respectivos atos para o fiel cumprimento do disposto acima.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

****